



CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada em confecção e impressão de boletos bancários, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Gilney Guerra de Medeiros**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **SOLUTION DIGITAL PRINT CENTER EIRELI - ME**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à CLSW 102 Bloco A Loja 19 Subsolo - Sudoeste, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.208.372/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Eliano Dantas Almeida Silva**, CPF nº 768.664.241-00, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 149/2016** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2016, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção, impressão e postagem de boletos bancários, conforme anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e especificação abaixo:

Finalidade	Confecção e impressão de boletos bancários, homologados pelo banco indicado, referentes à anuidade do exercício de 2017 e postagem aos profissionais de enfermagem inscritos no Coren-DF.
Quantidade estimada	43.242 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e dois) unidades.
Formato do impresso	Autoenvolpado com serrilhado
Dimensões	297 mm x 420 mm



Gramatura	75 g/m ²
Tipo do papel	Offset
Tipo de impressão	- Laser com códigos de barras padrão FEBRABAN e outros dados variáveis fornecidos pelo Coren-DF em formato definido pelo contratante. - Impressão 1x1 - Frente e verso
Cor do papel	Branco
Conteúdo	Envelope fechado: - Face externa frente (contendo informações sobre o destinatário, a logomarca do Coren-DF e carimbo do contrato com os Correios) - Face externa verso (contendo informações sobre o remetente e quadro "Para uso dos Correios") - Face interna (contendo material informativo do Coren-DF) Envelope aberto: - 1ª página (contendo material informativo do Coren-DF) - 2ª página: - Boleto bancário de cota única (com a indicação de "Cota única" em marca d'água e breve texto explicativo) - Material informativo do Coren-DF - 3ª página (verso da 1ª página) - Material informativo do Coren-DF
Acabamento	Dobrado (autoenvelopado), colado e serrilhado nas laterais.
Arte	A arte da capa será fornecida pelo Coren-DF no formato JPG, PNG, PDF ou PSD.
Teste de impressão	Efetuar teste de impressão com arquivo enviado pelo Coren-DF antes da impressão total dos boletos bancários.
Local de entrega da amostra de pré-impressão	Entregar no Departamento de Cobrança, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, na sede do Coren-DF, localizada no Setor de Rádio de TV Sul (SRTVS), edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, CEP: 70.340-905, Brasília-DF.
Data limite da postagem	26/12/2016
Local de postagem	Nas agências autorizadas ou franqueadas dos Correios
Forma da postagem	Carta simples

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado/Coren-DF
DF 42861



Comprovação de postagem | Entregar relatório comprovando a postagem dos boletos bancários

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AMOSTRA DE PRÉ-IMPRESSÃO

2.1. Deverá ser entregue amostra de pré-impressão dos boletos no Departamento de Cobrança do Coren-DF, localizado no Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS), Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, CEP: 70.340-905, Brasília-DF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos dados, para aprovação e homologação do serviço, conforme especificação apresentada.

2.2. O contratante terá 10 (dez) dias úteis para analisar a amostra de pré-impressão.

2.3. Em caso de necessidade de ajustes, a contratada deverá executar as correções apontadas e entregar nova amostra, conforme acima citado. A necessidade de ajustes não implicará dilação do prazo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE POSTAGEM

3.1. Após aprovação e homologação do contratante, o prazo de entrega do material deverá ser até o dia 26 de dezembro de 2016.

3.2. Deverá ser realizado o plano de triagem de acordo com as orientações dos Correios para envio por modalidade carta simples, bem como acompanhar a postagem junto aos Correios e fornecer relatório de postagem ao Coren-DF.

3.3. As postagens dos boletos serão realizadas pela contratada diretamente em uma Agência Autorizada ou Franqueada dos Correios, sendo os custos dessa postagem suportados pelo Coren-DF, mediante a apresentação de dados do contrato fornecido por este Conselho, através do Cartão Postagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

4.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades civil e penal sobre os dados armazenados ou definições quanto ao acesso, alteração ou qualquer forma de tratamento dessas informações, que sejam objeto de armazenamento, guarda e depósito, pertencem e são exclusivas do contratante, inclusive sua exploração econômica e dever de remoção.



4.2. A autorização para receber, acessar, alterar ou de qualquer forma tratar o conteúdo, inclusive bloqueio e cancelamento de autorizações ou tomada de decisões quanto às finalidades e modalidades de tratamento dos dados armazenados, serão de responsabilidade do contratante.

4.3. A contratada se compromete a manter confidencialidade com relação a toda e qualquer informação, técnica ou não, obtida durante a realização de serviços prestados ao contratante, concordando em:

4.3.1. Não divulgar a terceiros a natureza ou o conteúdo de qualquer informação que componha ou tenha resultado de atividades realizadas pelo contratante, salvo por ordem judicial, a pedido do contratante ou mediante sua autorização ou consentimento prévio e expresso.

4.3.2. Não permitir o uso por outrem de informações ou documentos obtidos durante a prestação do serviço, mantendo em segredo todas as informações, que tenham sido obtidos da outra parte - verbal ou por escrito – ou de qualquer outra forma.

4.3.3. Não fazer uso da informação de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos especificados em contrato.

4.3.4. Não explorar, em benefício próprio, informações ou documentos obtidos durante a realização de serviços prestados ao contratante.

4.4. A revogação, rescisão, renúncia, modificação ou alteração de qualquer das disposições de autorizações somente será válida se efetuada expressamente pelo contratante, por meio do seu gestor contratual. Quando realizadas de forma virtual será considerado o responsável se assim se identificar aquele que corretamente incluir os dados e senhas elegíveis.

4.5. Sob pena de responder por perdas e danos, não poderá a contratada, sem licença expressa do contratante, utilizar, tratar ou de qualquer forma dispor do conteúdo armazenado para quaisquer fins, incluindo o fornecimento a outrem.

4.6. A contratada deverá informar ao contratante a ocorrência de qualquer divulgação ou utilização indevidas do conteúdo que venha a descobrir ou que venha a tomar conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária

Carla A. S. Pereira Cardoso
Inscricao/Coren-DF
DF 42861



6.2.2.1.1.33.90.39.002.002 – Confecção de jornais, revistas, boletins e demais impressos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor unitário contratado é de R\$ 0,17 (dezessete centavos), totalizando R\$ 7.351,14 (sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.

7.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, e será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da respectiva fatura.

7.3. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

7.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

7.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

7.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

7.8. Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

Atuadora/Conselho-DF
DF 42861



7.9. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.12. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

7.13. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Por conveniência administrativa, o fornecimento do objeto deste contrato poderá ser acrescido ou



suprimido dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante devida justificativa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

9.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, com excelentes padrões de qualidade, conforme as especificações apresentadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida e comunicando imediatamente ao contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.1.2. Apresentar, dentro dos prazos estipulados, as amostras de pré-impressão, já com dados variáveis, para análise, aprovação e homologação do contratante antes da impressão final.

9.1.3. Providenciar os ajustes indicados pelo contratante após análise da prova de pré-impressão.

9.1.4. Providenciar, sob sua total responsabilidade o transporte dos materiais produzidos, para o local de postagem estipulado pelo contratante.

9.1.5. Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações decorrentes da execução do contrato, sem consentimento prévio do contratante.

9.1.6. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao contratante, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o contratante autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a contratada das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos.

9.1.7. Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas em lei, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto contratado.



9.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao contratante.

9.1.9. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o contratante se obrigará a:

10.1.1. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratante dentro dos prazos e condições pactuados.

10.1.2. Enviar os arquivos contendo os dados variáveis em condições técnicas de impressão.

10.1.3. Analisar a amostra de pré-impressão, atestando por escrito a aprovação ou indicação de ajustes.

10.1.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários para que a contratante possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas.

10.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da contratada às dependências do contratante relacionadas à execução do contrato.

10.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10.1.7. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigor a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo objeto do presente contrato.

[Handwritten signature]
Rita S. Regina Cardoso
Advogada Coren-DF
CPF 42861



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por um representante do Coren-DF, denominado gestor e, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, conforme o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.3. O contratante designará seu gestor de contrato e informará mediante documentação oficial à contratada.

12.4. A contratada designará preposto por meio de correspondência escrita ao contratante.

12.5. O gestor poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1. Apresentação de documentação falsa;

13.1.2. Retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar na execução do contrato;

13.1.4. Fraudar na execução do contrato;



13.1.5. Comportamento inidôneo;

13.1.6. Declaração falsa; e

13.1.7. Fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.1. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

13.3. É facultado à Administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

13.4. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato, o Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

13.4.1. Advertência.

13.4.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

13.4.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren DF.



13.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

13.5. À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

13.6. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.6.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.7. As penalidades aplicadas à empresa contratada serão registradas no SICAF.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

14.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

14.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

Carla A. S. Bezerra Cavalcanti
Secretaria-Executiva Coren-DF
CPF: 42861



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

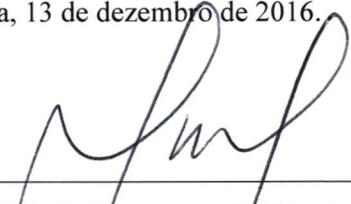
15.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

16.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 13 de dezembro de 2016.



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente – Dr. Gilney Guerra de Medeiros



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário – Dr. Elissandro Noronha dos Santos



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Tesoureiro – Sr. Adriano Araújo da Silva

Solution Digital Print Center Eireli – ME

Representante da Contratada – Sr. Eliano Dantas Almeida Silva

Vertical stamp and signature on the right margin.
SÉTIMA MARIA CARLOS
FUNDADA/COREN-DF
COREN-DF 42001

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF n°:

Handwritten witness information:
ROSEMYREIA DA SILVA
265314704-34

NOME:

CPF n°:

Handwritten witness information:
JORGE FILHO DA SILVA SOUZA
731.926.791-00